



Governo do Distrito Federal
Polícia Civil do Distrito Federal
Delegacia-Geral da Polícia Civil
Assessoria da Delegacia-Geral

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS PELO DISTRITO FEDERAL N.º 43/2024-PCDF, NOS TERMOS DO PADRÃO N.º 07/2002.

PROCESSO N.º 00052-00022304/2023-90

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **POLÍCIA CIVIL**, representado por **JOSÉ WERICK DE CARVALHO**, na qualidade de Delegado-Geral, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **AVIATION SPECIALTIES UNLIMITED - ASU**, TIN/EIN 820484657, DUNS NUMBER 966434789, estabelecida no endereço 4632 West Aeronca street, Boise – Idaho, Zip Code 83705, doravante denominada **CONTRATADA**, por intermédio de sua representante no Brasil, a empresa **QUARTZO - ENGENHARIA DE DEFESA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, CNPJ n.º 05.316.271/0001-74, estabelecida na Rua Feliciano Sodré, n.º 19, Sala 2, Centro - São Pedro da Aldeia/RJ, CEP: 28.941-152, E-mail: carlos.cano@quartzodefense.com, Telefones: [\(21\) 3081-6414](tel:21-3081-6414)/98196-5393, representada por **CARLOS ALBERTO MARTINS CANO**, CPF n.º 431.082.027-15, na qualidade de Representante Legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da Ata de Registro de Preços n.º 37/2023 - PRF (139771961-SEI), do Edital de Pregão Eletrônico n.º 98/2022 - UASG 200109 (139768494-SEI), do Termo de Referência - Pregão n.º 98 (139769134-SEI), do Termo de Referência 5 (140217412-SEI), do Aceite da Empresa (140410252-SEI), da Manifestação 13.723/2024 (143452874-SEI), do Despacho (143528153-SEI), da Nota Técnica 80 (143879460-SEI), da Autorização PCDF/DGPC/ASS (143797115-SEI), da Lei Federal n.º 10.520/2002, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e alterações subsequentes, além de outras normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a aquisição de 50 (cinquenta) unidades de Sinalizador Segurança (Identificador de Tropa), Marca Adventure Lights, modelo Trilobyte Helmet Light, consoante especifica a Ata de Registro de Preços n.º 37/2023 - PRF (139771961-SEI), o Termo de Referência 5 (140217412-SEI), e o Aceite da Empresa (140410252-SEI), que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1 - A entrega do objeto processar-se-á de forma integral em até 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, do recebimento da nota de empenho, ordem de fornecimento ou carta de crédito, da autorização do Exército Brasileiro ou da licença de exportação do país de origem, o que ocorrer por último, devendo os responsáveis por dar início ao processo de obtenção das licenças agir imediatamente após a assinatura do contrato, conforme especificação contida na Ata de Registro de Preços n.º 37/2023 - PRF (139771961-SEI), no Termo de Referência 5 (140217412-SEI), Termo de Referência - Pregão n.º 98 (139769134-SEI) e o Aceite da Empresa (140410252-SEI).

4.2 - Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues, devidamente protegidos contra danos de transporte e manuseio, acompanhados das respectivas notas fiscais e guias de tráfego.

4.3 - Os produtos serão recebidos por comissão composta por pelo menos 3 servidores representantes da Polícia Civil do Distrito Federal, nas seguintes etapas:

4.3.1 - 1ª Etapa – recebimento provisório: será feita a entrega do objeto no Aeroporto Internacional de Brasília ou na Divisão de Recursos Materiais da PCDF, conforme descrito no item 11 do Termo de Referência 5 (140217412-SEI), onde será realizada uma verificação visual e física de todos os bens adquiridos. Serão observados aspectos relacionados às quantidades e ao estado dos objetos.

4.3.2 - 2ª Etapa – recebimento definitivo: serão feitos os procedimentos de recebimento definitivo na Divisão de Recursos Materiais da PCDF, localizada na SGON Q. 05 Lotes 2/7, Brasília/DF – CEP 70.610-650, em dia de expediente, no horário compreendido entre 12 e 18h, onde será realizada a conferência das quantidades, das especificações técnicas e da qualidade de todos os produtos e dos documentos exigidos, conforme descrito no item 9 do Termo de Referência 5 (140217412-SEI). Somente

após este procedimento será realizado o recebimento definitivo, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelos fiscais de execução do contrato.

4.3.3 - Dada a natureza e a quantidade dos objetos desta aquisição, os fiscais de execução do contrato terão 10 (dez) dias úteis para realizar o recebimento definitivo na Divisão de Recursos Materiais da PCDF, Brasília-DF, realizando a conferência dos materiais.

4.3.4 - No caso de reprovação do objeto, no todo ou em parte, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos ou, no caso de produto importado, respeitar-se-ão a legislação correlata e os prazos estabelecidos pelos órgãos fiscalizadores competentes, sem prejuízo ao cumprimento do prazo de duração do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor total do contrato é de US\$ 25.487,00 (vinte e cinco mil, quatrocentos e oitenta e sete dólares), correspondentes a R\$ 142.735,00 (cento e quarenta e dois mil setecentos e trinta e cinco reais), pela cotação do dólar na data de 27/06/2024(144585477-SEI), devendo esta importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas Lei Orçamentária da União n.º 14.822/2024, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 73901 - Fundo Constitucional do Distrito Federal;

II – Programa de Trabalho: 28.845.0903.00NR.0053 - Manutenção da Polícia Civil do Distrito Federal ;

III – Naturezas da Despesa: 449052-22;

IV – Fonte de Recursos: 100 (FCDF);

6.2 – O empenho é de R\$ 142.735,00 (cento e quarenta e dois mil setecentos e trinta e cinco reais), conforme Nota de Empenho n.º 1101/2024, emitida em 28/06/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Fatura, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, após recebimento definitivo do objeto contratado, conforme Termo de Referência 5 (140217412-SEI), Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 98/2022 (139768494-SEI) e Termo de Referência - Pregão nº 98 (139769134-SEI) .

7.2 – Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF– Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

II – Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidão.

7.3 – Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), deverá apresentar Declaração (modelo do Anexo IV da IN RFB 1234 de 11/01/2012, alterada pela IN RFB n.º 1244 de 30/01/2012) juntamente com a Nota Fiscal ou Fatura. Não sendo optante, será efetuada a retenção de Impostos e Contribuições, observadas as disposições do art. 64 da Lei 9.430/96 e Instrução Normativa RFB n.º 1234 de 11/01/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB n.º 1244 de 30/01/2012 ou outra que por ventura vier a substituí-la.

7.4 - Para empresa estrangeira o pagamento será realizado de acordo com as diretrizes da Política Monetária e do Comércio Exterior, após apresentação das faturas, considerando-se especialmente o atendimento ao disposto pelo caput e §3º do art. 42 da Lei nº 8.666, de 1993, a Lei nº 4.320, de 1964, a Lei nº 10.192, de 2001, c/c Decreto-lei nº 857, de 1969, na seguinte forma:

I - PARA O CASO DE PROPOSTA DE PREÇOS EM MOEDA ESTRANGEIRA (Dólar Americano ou Euro), após o desembaraço aduaneiro, obedecido ao preceituado em contrato, mediante a abertura de crédito documentário irrevogável e irreatável no banco emissor (issuing bank) Banco do Brasil S/A, em valor correspondente em dólares dos Estados Unidos ou Euros, considerado como proposta de preços aceita e precificada na pró-forma (proform invoice), em obediência ao disposto na Lei nº 4.320/64; na Lei nº 10.192/2001 c/c Decreto-lei nº 857/69, adotando-se as Regras de Usos Uniformes sobre Créditos Documentários (UCP 600), aprovadas pela Câmara Internacional de Comércio–CIC, c/c as Regras Uniformes para Reembolsos Bancários, amparados em créditos documentários, sendo que:

a) Terá a Polícia Civil do Distrito Federal como tomador (applicant).

b) Terá a contratada como beneficiária (beneficiary).

c) O crédito documentário será efetuado na modalidade confirmado, irrevogável e intransferível.

d) A validade do crédito documentário será suficiente para cobertura do prazo de execução definido no Termo de Referência.

7.5 - Não haverá atesto e consequente pagamento no caso de apresentação de equipamento divergente do objeto especificado.

7.6 - Todas as despesas internas e externas referentes à carta de crédito, a ser emitida pelo Banco do Brasil, bem como eventuais renovações será por conta da CONTRATADA, sendo que, se ocorrerem emendas ao crédito documentário, por incorreções nas informações prestadas pela contratada, os custos também serão por sua conta e risco.

7.7 - Todas as operações financeiras serão efetivadas por meio do Banco do Brasil S/A, sob ordem da Polícia Civil do Distrito Federal.

7.8 - O efetivo pagamento e liquidação serão considerados, PARA O CASO DE OPÇÃO DE CRÉDITO BANCÁRIO, com o depósito dos valores devidos pela Contratante em conta bancária do CONTRATADO.

7.9 - PARA O CASO DE OPÇÃO DE CARTA DE CRÉDITO, o efetivo pagamento e liquidação serão considerados com a autorização para o banco garantidor efetivar o pagamento ao beneficiário.

7.10 - O pagamento será suspenso até manifestação favorável do Banco Central do Brasil – Departamento de Combate a Ilícitos Financeiros e Supervisão de Câmbio e Capitais Internacionais, havendo indícios de casos na relacionados na Circular 3.691, de 16/12/2013.

7.11 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 – O contrato terá vigência de 12 (doze) a partir da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

8.2 – Observado o interregno mínimo de um ano, a partir da data limite para apresentação da proposta, o Contrato celebrado poderá ter seus valores anualmente reajustados, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1 – A garantia ou assistência técnica do bem, conforme o caso, deverá ser especificada em Termo de Garantia.

9.2 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes do fornecimento.

11.2 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.3 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.4 – Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

11.5 – A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

11.6 - Efetuar a entrega dos bens nas condições, no(s) prazo(s) e no(s) local(is) indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhados da respectiva Nota Fiscal constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

11.7 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), devendo, a critério da Administração Pública, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o produto com avarias ou defeitos. No caso de produto importado, respeitar-se-ão a legislação correlata e os prazos estabelecidos pelos órgãos fiscalizadores competentes, sem prejuízo ao cumprimento do prazo de duração do contrato.

11.8 - Comunicar à Administração Pública, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.9 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas de qualquer das prestações a que está obrigada.

11.10 - Assumir os ônus e a responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato, inclusive despesas como frete, seguro, aduaneiras e outros inerentes ao objeto.

11.11 - Assumir as despesas de desembarço aduaneiro assim como custos de armazenamento no Aeroporto Internacional JK por período suficiente ao desembarço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3 – É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital consoante disciplina Decreto n.º 26.851/2006, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.1.1 – Aplicar-se-ão as sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos previstas no Decreto Distrital n.º 26.851, de 30/05/2006 e alterações posteriores, pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993 e no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 – O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2 – Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos da Lei n.º 5.061/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio da POLÍCIA CIVIL, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Polícia Civil do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CUMPRIMENTO AOS DECRETOS DISTRITAIS E LEIS DISTRITAIS

19.1 – Nos termos do Decreto Distrital n.º 34.031/2012, havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone [0800-6449060](tel:0800-6449060) (Decreto n.º 34.031/2012, de 12 de dezembro de 2012).

(Parecer n.º 330/2014-PROCAD/PGDF);

19.2 – Nos termos da Lei Distrital n.º 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I – incentive a violência;

II – seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III – incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violências sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV – exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V – seja homofóbico, racista e sexista;

VI – incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII – represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal

JOSÉ WERICK DE CARVALHO

Delegado-Geral

Pela Contratada

CARLOS ALBERTO MARTINS CANO

Representante Legal

Testemunhas

KATIA GONÇALVES NUNES

CPF N.º 702.726.701-20

MELISSA NUNES RUBINSTEIN WARMLING

CPF N.º 991.003.206-68



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ WERICK DE CARVALHO - Matr.0057289-6, Delegado(a)-Geral de Polícia**, em 03/07/2024, às 15:45, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO MARTINS CANO, Usuário Externo**, em 03/07/2024, às 15:59, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MELISSA NUNES RUBINSTEIN WARMLING - Matr.0059390-7, Agente Policial de Custódia**, em 03/07/2024, às 16:33, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WIRGILIO DOS SANTOS SENA - Matr.0078541-5, Agente de Polícia Civil**, em 03/07/2024, às 16:34, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=145091299)
verificador= **145091299** código CRC= **1373EEF1**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SPO , lote 23, Conjunto A ? Ed. Sede Complexo da PCDF - CEP 70610-907 - DF
Telefone(s): 3207-4001
Sítio - www.pcdf.df.gov.br

00052-00022304/2023-90

Doc. SEI/GDF 145091299